



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.194 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "Dispõe sobre a criação de Pipódromos e cria a semana educativa do uso responsável de pipas e dá outras providências".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a criação de espaços para soltura de pipas - "Pipódromos" no município de Monte Azul Paulista - SP.

ARTIGO 2º - Os Pipódromos objetivam:

§ 1º - Disponibilizar ao público um local apropriado e seguro para a soltura de pipas.

§ 2º - Destinar áreas abertas e seguras, em bairros que contem com terrenos públicos adequados, de preferência Parque Ecológico, Campo de Futebol ou espaços amplos semelhantes, para realizar a soltura de pipas;

§ 3º - Todos os eventos e atividades devem atender às diretrizes de segurança e responsabilidade da legislação atual e da Associação Brasileira de Pipas - ABP.

ARTIGO 3º - Fica instituída a "Semana Educativa para a Soltura Responsável de Pipas", que objetiva:

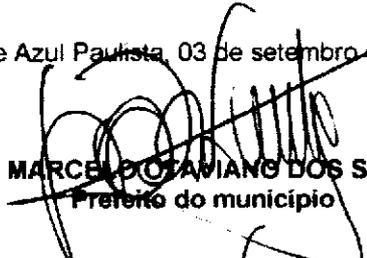
§ 1º - Conscientizar crianças e adultos sobre o uso seguro das pipas no município de Monte Azul Paulista;

§ 2º - Realizar eventos anuais, como festivais e campeonatos, para reunir soltadores de pipa;

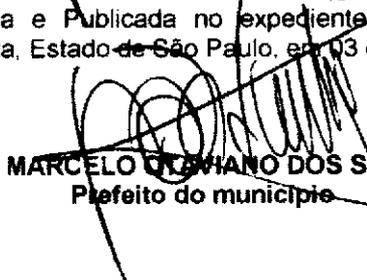
§ 3º - Organizar eventos educativos promovidos por escolas, Secretarias de Esporte e Lazer, Cultura e Educação ou pela sociedade em geral para incentivar a prática responsável da atividade.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de setembro de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 03 de setembro de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.194 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "Dispõe sobre a criação de Pipódromos e cria a semana educativa do uso responsável de pipas e dá outras providências".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a criação de espaços para soltura de pipas - "Pipódromos" no município de Monte Azul Paulista - SP.

ARTIGO 2º - Os Pipódromos objetivam:

§ 1º - Disponibilizar ao público um local apropriado e seguro para a soltura de pipas.

§ 2º - Destinar áreas abertas e seguras, em bairros que contem com terrenos públicos adequados, de preferência Parque Ecológico, Campo de Futebol ou espaços amplos semelhantes, para realizar a soltura de pipas;

§ 3º - Todos os eventos e atividades devem atender às diretrizes de segurança e responsabilidade da legislação atual e da Associação Brasileira de Pipas - ABP.

ARTIGO 3º - Fica instituída a "Semana Educativa para a Soltura Responsável de Pipas", que objetiva:

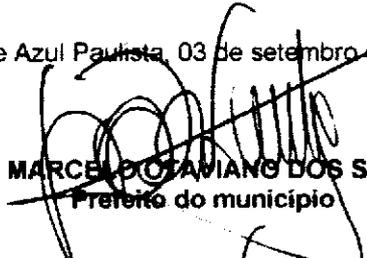
§ 1º - Conscientizar crianças e adultos sobre o uso seguro das pipas no município de Monte Azul Paulista;

§ 2º - Realizar eventos anuais, como festivais e campeonatos, para reunir soltadores de pipa;

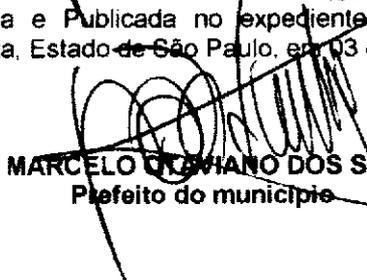
§ 3º - Organizar eventos educativos promovidos por escolas, Secretarias de Esporte e Lazer, Cultura e Educação ou pela sociedade em geral para incentivar a prática responsável da atividade.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de setembro de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 03 de setembro de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do município